



MUNICÍPIO DE FAFE

PONDERAÇÃO CURRICULAR

(Art.º 43.º da Lei n.º 66-B/2007 e Despacho Normativo n.º 4-A/2010)

Assistentes técnicos, fiscais municipais, polícia municipal

NOME	
CARREIRA	
UNIDADE ORGÂNICA	
ANO	

A ponderação curricular (PC) terá a valoração máxima de 5 pontos e será obtida pela média aritmética ponderada das pontuações nos parâmetros considerados, cada um deles com um valor máximo de 5 pontos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$a) PC=10\% \times HAP + 55\% \times EP + 20\% \times VC + 15\% \times C$$

Em que:

PC= Ponderação Curricular

HAP= Habilitações Académicas e Profissionais

VC= Valorização Curricular

EP= Experiência Profissional

C= Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social

b) Por aplicação do n.º 4 do art.º 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos referidos com a sigla C, a fórmula de avaliação passa a:

$$PC=10\% \times HAP + 60\% \times EP + 20\% \times VC + 10\% \times C$$

1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS OU PROFISSIONAIS - (HAP)	Valoração	Classificação
Ponderação 10% (art.º 4.º do Desp. Normativo n.º 4-A/2010)		
a) Titular de habilitação inferior à legalmente exigida na data de ingresso	1 valor	
a) Titular de habilitação legalmente exigida na data de ingresso ou equiparada para efeitos profissionais	3 valores	
b) Titular de habilitação superior à legalmente exigida na data de ingresso ou posteriormente adquirida	5 valores	

Nota: Enquadra-se na alínea a) os que embora não possuindo a habilitação legalmente exigida à data de ingresso na categoria, ingressaram legalmente por força de diploma específico..

1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS OU PROFISSIONAIS - (HAP)	Valor Ponderado
Ponderação 10% (art.º 4.º do Desp. Normativo n.º 4-A/2010)	

2. VALORIZAÇÃO CURRICULAR - (VC) Ponderação 20% (art.º 6.º do Desp.Normativo n.º 4-A/2010) – últimos 5 anos , neles se incluindo o ano em apreciação	Valoração	Classificação
a) Sem frequência de acções de formação, congressos, jornadas, seminários, workshops, ou com frequência inferior a 20 horas, ou frequência sem interesse directo para a actividade desempenhada	1 valor	
b) Frequência de acções de formação, congressos, jornadas, seminários, workshops com interesse directo para a actividade desempenhada >= 20 horas e <=200 h.	3 valores	
c) Frequência de acções de formação, congressos, jornadas, seminários, workshops com interesse directo para a actividade desempenhada > 200 horas e/ou realização de estágios previstos na alínea a) do art.º 52.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro e estudos realizados ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art.º 52.º da mesma Lei, desde que os mesmos tenham sido objecto de publicitação.	5 valores	

d) Titular de habilitação superior à actualmente exigida por lei para a categoria detida **	2 valores	
---	-----------	--

Nota: A pontuação atribuída no total de factores tem como limite 5 pontos

** Decorre do n.º 3 do art.º 6.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, na valorização curricular são ainda consideradas as «habilitações académicas» superiores às referidas no n.º 3 do art.º 4.º do mesmo despacho.

Para este efeito, apenas relevam as habilitações superiores ao 12.º ano ou equiparado.

2. VALORIZAÇÃO CURRICULAR - (VC)	Valor Ponderado
Ponderação 20% (art.º 6.º do Desp.Normativo n.º 4-A/2010) – últimos 5 anos nele se incluindo o ano em apreciação	

3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP) Ponderação 55% ou 60% (art.º 5.º do Desp.Normativo n.º 4-A/2010) – últimos 2 anos, neles se incluindo o ano em apreciação	
a) Participação em grupos de trabalho	
b) Apoio a actividades ou projectos em representação do serviço	
c) Exercício de actividade de formador	
d) Participação em projectos internos do serviço, que tenham justificado a designação individual ou constituição de equipa para o efeito	
e) Participação em júris de concurso, desde que membro efectivo	
f) Apoio em Estudos e Projectos	
g) Realização de actividades de responsabilidade acrescida	
h) Exercício de funções de coordenação ou substituição de chefia em faltas e impedimentos	

i) Apoio à gestão de processos de reconhecido interesse público	
j) Apresentação de propostas de melhoria para a qualidade do serviço, aprovadas superiormente	
k) Orientação de estágios	
l) Participação em trabalhos publicados	
m) Louvores	

Até 3 actividades desempenhadas 1 valor;
Mais de 3 actividades até 8 actividades: 3 valores
Mais de 8 actividades 5 valores.

Ponderação a 55% ou 60%	
--------------------------------	--

4. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CHEFIA/COORDENAÇÃO OU OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OPU RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (C) Ponderação 15% ou 10% (art.º 7.º E 8.º do Desp.Normativo n.º 4-A/2010) – últimos 5 anos , neles se incluindo o ano em apreciação	Valoração	Classificação
a) Não exerce cargos ou função de relevante interesse social, público ou funções de coordenação ou chefia	1 valor	
b) Exercício de cargos ou função de relevante interesse social ou exercício ou assessoria/apoio de cargos ou função de relevante interesse público	3 valores	
c) Exercício de funções de coordenação	5 valores	

4. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE COORDENAÇÃO OU CHEFIA OU OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OPU RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (C) Ponderação 15% ou 10% (art.º 7.º E 8.º do Desp.Normativo n.º 4-A/2010) – últimos 5 anos , neles se incluindo o ano em apreciação	
Ponderação a 15% ou 10%	

Resultado Global da Ponderação Curricular:	
---	--

4 a 5 pontos

Desempenho Relevante

2 a 3,999 pontos

Desempenho adequado

1 a 1,999 pontos

Desempenho inadequado

Fundamentação da atribuição da avaliação de desempenho relevante ou desempenho inadequado.

Fafe,/...../

O Avaliador,